

LEI 1166, DE 26 DE ABRIL DE 2021

CONCEDE RECOMPOSIÇÃO DE PERDAS INFLACIONÁRIAS DOS VENCIMENTOS, REMUNERAÇÕES, PROVENTOS E PENSÕES AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marliéria aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a recomposição de perdas inflacionárias dos vencimentos, proventos e pensões aos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Marliéria/MG.

Art. 2º O percentual de recomposição inflacionária de que trata esta Lei corresponde a 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) a ser aplicado sobre as tabelas de vencimentos dos cargos de carreira e da remuneração dos cargos em comissão, conforme anexo IV da Lei Municipal nº 958, de 18 de março de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1008, de 01 de março de 2013 e nº 1042, de 17 de dezembro de 2014; anexo II da Lei Municipal nº 1029, de 26 de março de 2014, alterada pela Lei Municipal nº 1118, de 31 de agosto de 2018, Lei Municipal nº 1034, de 01 de julho de 2014, Lei Municipal nº 1077, de 05 de abril de 2016, Lei Municipal nº 1093, de 31 de março de 2017, Lei Municipal nº 1125, de 27 de março de 2019 e Lei Municipal nº 1143, de 28 de fevereiro de 2020, que alteraram o anexo VII da Lei Municipal nº 958, de 18 de março de 2011.

Parágrafo único. A recomposição de perdas inflacionárias é realizada pela aplicação do percentual de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), com base no índice de inflação acumulada nos últimos 12 meses pelo IPCA (JAN-DEZ/2020), em conformidade com o artigo 37, Inciso X da Constituição Federal.



Art. 3º O percentual de recomposição de que trata o art. 2º desta Lei será aplicado a partir da sua publicação sobre os valores de vencimentos, remunerações, proventos e pensões aos servidores ativos, inativos e pensionistas no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Marliéria/MG.

Art. 4º As despesas originárias da aplicação desta lei serão suportadas à conta de dotações orçamentárias específicas, da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos orçamentários para cobertura das despesas originárias da aplicação desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Marliéria, 26 de abril de 2021



HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal